



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MARCA PORTUGAL
INTEGRAÇÃO DA PROMOÇÃO SECTORIAL NA MARCA PORTUGAL
ARQUITETURA DE MARCAS**

AD-68/2021/UMMP

UNIDADE DE MISSÃO MARCA PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para a Marca Portugal e integração da promoção sectorial na Marca Portugal - Arquitetura de Marcas, conforme especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos¹, doravante designado abreviadamente por CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao Adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de 18.820,00€ (dezoito mil oitocentos e vinte euros), a que acresce IVA.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e foi obtido através de avaliação interna dos serviços competentes, efetuada nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço da proposta não será revisto durante a vigência do Contrato.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como seja a manutenção das condições

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



aicep Portugal Global

técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

1. O Contrato produz efeitos a partir da data de assinatura do mesmo, mantendo-se em vigor pelo período de 79 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Os prazos parciais serão os que venham a ser indicados pelo adjudicatário na sua proposta

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado nos seguintes termos:
 - a) 50% após apresentação do primeiro elemento a entregar do projeto: “Arquitetura atual da Marca Portugal no que respeita a um universo de cerca de 100 marcas associativas”
 - b) 50% após apresentação do último elemento a entregar do projeto: “Normas de construção e utilização de marcas sectoriais e associativas num contexto de promoção externa.”.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das mesmas.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente executados, com a identificação do respetivo valor e a indicação expressa do n.º do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1. A AICEP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Carlos Pacheco, trabalhador da AICEP.
3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes designados.



aicep Portugal Global

Cláusula 7.ª

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção contratual no montante de até 0,5% do valor do contrato por cada dia de atraso na execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V * 0,5\%) * A$$

Em que:

P corresponde ao montante da sanção pecuniária

V corresponde ao valor do Contrato

A é o número de dias em atraso.

2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante poderá exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 2% do preço contratual, por cada ocorrência.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e prestação de serviços decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;

b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP, bem como prestar os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;

d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;

e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.

2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



aicep Portugal Global

3. Ao Adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.

4. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial, quando e se aplicável.

2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.



aicep Portugal Global

Cláusula 11.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do Anexo A o presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a data de produção dos respetivos efeitos jurídicos.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



aicep Portugal Global

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependem da autorização da AICEP.

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Adjudicante e o Adjudicatário, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



aicep Portugal Global

2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O desafio consiste no levantamento da “árvore” atual das marcas associativas, desenho e definição de critérios que visem a organização de uma nova arquitetura clara e gerível da marca de Portugal – alinhando o seu discurso, protegendo a coesão da marca verbal e visual de PORTUGAL e integrando a promoção setorial na mesma, resultando nos elementos a entregar referidos na cláusula 22.^a do presente caderno de encargos.

Assim:

- a) Será feito um levantamento de todas as marcas de natureza setorial ou transversal com que Portugal se promove nos Mercados Externos através de um mapa que faça corresponder as marcas existentes à entidade que a registou;
- b) Esse mapa deverá explicitar quais as marcas que foram criadas com recursos públicos resultando essa informação do levantamento efetuado pelo adjudicatário e/ou fornecida pela AICEP;
- c) O referido no ponto anterior permitirá, no final do trabalho, que aqui se adjudica identificar a capacidade de *enforcement* da nova proposta de arquitetura de marca proposta;
- d) Será entregue num formato apresentável, considerando-se por apresentável um power point ou outro igualmente aceite, uma proposta visualmente compreensível de arquitetura de marca proposta que valorize a Marca Portugal e será descrito o racional técnico e vantagens qualitativas da solução apresentada;
- e) Essa proposta deverá ser acompanhada de um exemplo visual que explicita as novas regras sugeridas;
- f) A proposta referida anteriormente será acompanhada de uma explicação textual, em documento formal e entregável, que apresente as regras de aplicação da nova arquitetura de marca proposta que permite aos stakeholders envolvidos aplicar as novas regras;
- g) O adjudicatário compromete-se a apresentar, em sessões públicas, os resultados e propostas do trabalho desenvolvido aos stakeholders envolvidos;
- h) O Adjudicatário apresentará um documento final consolidado com os elementos identificados na cláusula 22.

Cláusula 19.^a

Âmbito da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços tem como objetivo a Marca Portugal e a integração da promoção setorial na Marca Portugal - Arquitetura de Marcas, considerando que a marca de um país é um dos seus mais valiosos ativos.
2. Como tal precisa de ser protegida, organizada e gerida, numa perspetiva contemporânea do que é uma marca país.
3. A Marca de Portugal significa para os portugueses o seu agregado identitário, que existe desde 1128, simbolizando uma história, uma cultura e uma geografia que se expressa na economia de uma forma mais ou menos natural.
4. Contudo, para o exterior a marca de Portugal tem significados muito díspares, de acordo com a geografia da perceção de cada um dos interlocutores.



aicep Portugal Global

5. O desafio de uma marca complexa é alinhar a sua qualidade intrínseca com a sua qualidade percebida ou percecionada pelos seus destinatários.
6. O desafio consiste no levantamento da “*árvore*” atual das marcas associativas, desenho e definição de critérios que visem a organização de uma arquitetura clara e gerível da marca de Portugal, de forma a alinhar o seu discurso, protegendo a coesão da marca verbal e visual de Portugal e integrando a promoção setorial na mesma.

Cláusula 20.ª

Levantamento da arquitetura atual das marcas associativas e setoriais

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deve contemplar o levantamento das marcas que usem direta e indiretamente a palavra Portugal, quer se trate de instituições, iniciativas ou denominações de natureza pública, semipública ou privada.
2. O desenho da arquitetura atual com base no levantamento efetuado, deverá ser o suporte do modelo ou plano estratégico para a Marca Portugal.

Cláusula 21.ª

Definição critérios e regras utilização da Marca Portugal

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deve contemplar uma fase de definição dos critérios e das regras de utilização da Marca Portugal num contexto externo de promoção setorial.
2. A prestação de serviços deve também integrar o desenho completo da arquitetura futura da Marca de Portugal e o desenvolvimento da expressão verbal e visual - Portugal – e respetiva definição de critérios e normas de utilização.

Cláusula 22.ª

Elementos a entregar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a entregar à AICEP, até ao termo do prazo da prestação de serviços os elementos a seguir discriminados:
 - Arquitetura atual da Marca Portugal no que respeita a um universo de cerca de 100 marcas associativas;
 - Arquitetura futura da Marca Portugal no sentido de garantir a uniformização e a coesão da comunicação externa;
 - Normas de construção e utilização de marcas setoriais e associativas num contexto de promoção externa.
2. Os elementos identificados devem ser entregues sob a forma de documento digital formal.



aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.